

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 13241/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

**DATA DE ENTRADA**: 09/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00027/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas

judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba,

apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico

junto à secretaria de administração

**INTERESSADOS:** 

Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes Daniel Galdino de Araujo Pereira Razão Social: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCI

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 - Bairro: Ouro Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

# PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<ul> <li>Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00	R\$ 16.275,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME

CNPJ n° 46.208.790/0001-04





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Assessoria jurídica

# PARECER JURÍDICO

**Ementa:** ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3° da Lei n° 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

# I. DO RELATÓRIO:

 Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062/2025.
- CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025.
- OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.
- 2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3° da Lei 14.133/2021.
  - 3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações pública's se subordinam ao regime das !icitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.





- 6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 7. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3°, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

- 8. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93
  - 9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.





especialização <u>"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".</u>

- 11. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.
- 12. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado  $n^39/TCU$ ).

- 13. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.
- 14. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O <u>processo de contratação direta</u>, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, <u>deverá</u> <u>ser instruído</u> com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referencia, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;







III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso; que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

- 15. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".
- 16. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.
- 17. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

# III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 18. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 19. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

20. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:





Art. 62. À habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social E Trabalhista;

IV - Econômico-Financeira.

- 21. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 22. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:
  - Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
  - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
    - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
    - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 23. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se

juntados ao processo em questão.

- 24. Ao final, ainda. deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafoúnico, da Lei n. 14.133/21).
- 25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato





decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da

Lei nº 14.133/2021.

### IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer. S. M. J.

Piancó/PB, 28 de janeiro de 2025.

8





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro - Piancó -PB CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó/PB, 21 de janeiro de 2025.

# DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.

Em resposta ao DFD expedido pela Secretária de Administração e Gestão Pública contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIÓ PINHEIRO Prefeito Constitucional





# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB

Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública

Responsável pela Demanda: Adriana Lacerda de Farias - Secretária de Administração e Gestão

Pública

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EM DEFESAS JUDICIAIS PERANTE O 1º GRAU, APRESENTAÇÃO DE AÇÕES, RECURSOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3° da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

 Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias Secretária de Administração e Gestão Pública





# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

### DO ENQUADRAMENTO LEGAL 3

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3°, assim dispõe:
  - Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
  - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - §3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, estudos, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o 3.3 Decreto Municipal 03/2024;





- 3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confianca depositada em seu trabalho e a sua escolha.

### 4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

# 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 5.1

02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.

### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- · Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- · Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;





- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequenoporte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

## 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul> <li>Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

# 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

# 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).





11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias Secretária de Administração e Gestão Pública





# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### **JUSTIFICATIVA**

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

### DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3°, assim dispõe:

> Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- §3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação objeto do do contrato.  $(\ldots)$
- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024; 15





- No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento 3.4 licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois 3.5 não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

### 4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

# 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.

### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- · Certidão Negativa Estadual;
- · Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;





- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequenoporte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

# 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul> <li>Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

# 11AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).





11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias Secretária de Administração e Gestão Pública





# SETOR DE LICITAÇÃO

# RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0062/2025 INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: (nome da empresa) - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n°. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 23 de janeiro de 2025.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES Agente de Contratação





# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### **JUSTIFICATIVA**

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

### DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3°, assim dispõe:
  - Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
  - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - §3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação objeto do do contrato.  $(\ldots)$
- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;





- No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento 3.4 licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois 3.5 não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

### 4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

# 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.

### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- · Certidão Negativa Estadual;
- · Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;





- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequenoporte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

# 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul> <li>Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

# 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).





11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias Secretária de Administração e Gestão Pública



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 11:01:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 13241/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.575,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte

técnico junto à secretaria de administração

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.575,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Suellen Dias Soares Ventura Sociedade Individual de

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.208.790/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d8001b5632c649f08fb175517ccd489f
Autorização da autoridade competente	Sim	f3a714b3063c695fbe3790e10723171e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e493f5d64e21365b506ac132cf403251
Justificativa de preço	Sim	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a602ffdc87c1148039720052283dffdc
Previsão Orçamentária	Sim	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Suellen Dias Soares Ventura Sociedade Individual de Advocacia.	Sim	2bdddd454922de98ebf12c4df358fecc

# João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro - Piancó -PB CNPJ 09.148.727/0001-95

# CONTRATO Nº 03.026/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIANCÓ E A EMPRESA SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

O <u>MUNICÍPIO DE PIANCÓ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.208.790/0001-04**, com sede Rua Elzir Matos, nº 342 - Bairro: Ouro Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 O objeto do presente instrumento é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul> <li>Representar o município de Piancó em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

- 1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Proposta do contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



33

3 .

11:

1



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

# **ÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretária de Administração e Gestão Pública vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2025 e Inexigibilidade de Licitação XX/2025.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.

# CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXEGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO Nº 00027/2025.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATANTE

- Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do a) presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas c) irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

## II - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência de consultoria e assessoria jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como suporte técnico junto à Secretaria de Administração.

# CLÁUSULA SEXTA -DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofreram reajustes e revisão.





# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o Valor Mensal Estipulado de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais), em 11 meses, perfazendo o Valor Global Estipulado de R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

<u>PARAGRAFO SEGUNDO</u>: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

**Parágrafo primeiro:** Descumpri com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

**Parágrafo terceiro:** Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.





# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;





**PARAGRAFO SEGUNDO:** As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 30 de janeiro de 2025.

JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE

SUEL EN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o nº 46.208.790/0001-04

**PELA CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

1. Adriana manea N lucesa 2. Vulgarlo doye Alven d CPF nº 040.377.844-16 CPF nº 349.782.624-69.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

### PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

### Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

## PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES** 

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**Prefeitura Municipal** de Piancó

# **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

curso

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário

Registre-se,

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, 11, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8"daLei14.133/2021.

I. AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das tribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos:

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada: VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em con-

junto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados: IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Pregative Official
PRESECTION ANALYSEA DE CLASSICIE
PRESECTION ANALYSEA DE CLASSICIE
PRESECTION ANALYSEA DE CLASSICIE
PRESECTION ANALYSEA DE CLASSICIE
PRESEAU ELETTRONICO DE CLASSICIE
PRESEAU ELETTRONICO
PRESECUE ELETTRONICO
PRESECUE

Assentant is throughout Licitatines.

PREPETURA MUNICIPAL DE CUETE DE CAMANDAMPE
FORDO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORDO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORDO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORDO MINICIPAL DE CONTINUE PAR CONTINUE DE L'ADRIGO DE L

Cubi de Manarquispe HELIO SEVERINO DE SOUZA Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAPORONOCA.
EXTRATO DE CONTRATO
DE CONTRA

colos de aproventación artistica ECIMISON VACIDE. RIO E SANCIA a ter radii.
2015, en trouja pública, por casalación de tradicional finate de Europea.
2015, en trouja pública, por casalación de tradicional finate de Europea.
2015, en tradicional de EUROPEA.
2015, en tradicional de EUROPEA.
2015, en tradicional de EUROPEA.
2015, en EURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROPICA MUNICIPAL DE ITAPOROPICA MUNICIPAL DE ITAPOROPICA DE LOMITARIO DE LOMITAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

o stendimento do disposto no penégrafo único do est, til de Lei a 865%). ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

Profesion

Profesion

Profesion

PREFETURA ABBINICIPAL DE PARICO

O PREFETURO CONTENTAN Nº 1923/20

NESOCIE

N

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Nº 19/2805 CIONAL DE PIANCO, Emario de Prantika, usando des at integralo única boles de La Orgánica de Municipie, Plantich nº ESTETANIA DASS ANFERRES PLApere julgor o maio pudide Pianca. An : Esta Purtana ema ini vilgor nú data pudide Pianca. An : Esta Purtana ema ini vilgor nú data de la companio de la companio da la companio da porte data porte de la companio de la companio de la companio da porte de la companio de la companio de la companio de porte de porte de la companio de porte de porte de la companio de porte de la companio de porte porte

Prefution

CABADA A BUSINESSA, DE SANTA SITTA

CABADA A BUSINESSA, DE SANTA SITTA

CABA PRESENTO ANT OND TEXTERIA

BONTES INTERINO DA CAMANTA RENAMINADO, TEXTERIA

BONTES INTERINO DA CAMANTA RENAMINADO, DE BONTA SITTA,

PRANÇA, no uso se uso aus estrabajeno representa e se confirmiento

BONTES DE CABADA DE CABADA DA CABADA DE CABADA

BONTES DE CABADA DE CABADA DA CABADA DE CABADA

BONTES DE CABADA DE CABADA DE CABADA DE CABADA

BONTES DE CABADA DE CABADA DE CABADA DE CABADA

BONTES DE CABADA DE CABADA DE CABADA DE CABADA

BONTES DE CABADA DE CABA

TO A COMPANIA OF THE CONTROL OF THE

Situ Voente do Serido - PS ERIVAN DOS ANJOS LEONARDO Prefeito

ETAMA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS ERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

# GOVERNO DA PARABA

GERÉNCIA EXECUTIVA DE ILCETAÇÃO

ANNO DE LICERÇÃO

PRESA DE EXTRADOCO PER 18202A

OBJECTO ÓBJECTO PRESA DE EXTRADOCO PER 18202A

OBJECTO ÓBJECTO ÓBJECTO DE PROPILEO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇAMENTO Ó, describa à ABOTRA HAN ESTRADO ANNO ADUBICADO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇAMENTO Ó, describa à ABOTRA HAN ESTRADO ANNO ADUBICADO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇA PARA ADUBIÇÃO DE PROPILEO DE PROPILEO PARA ADUBIÇÃO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇA DE PROPILEO DE CONTRADO CARROLA DE PROPILEO PARA ADUBIÇÃO PARA ADUBIÇÃO DE PROPILEO DE CONTRADO CARROLA POR PROPILEO PARA ADUBIÇÃO PARA ADUBIÇÃ



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS SERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

NATIONAN ALETTAČNICA Plant (Investignaturion) prae - (comprins govier) UAGUN\* 105002 comission o CORPRATO (GOVIER PER 1910) (GOVIER PER 1



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00033/2025, que objetiva: Locação de um imóvel localizado na Rua Severina de Paula Farias, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Programa da Criança Feliz deste Municipio de Piancó/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Vl. Unit. Vl. Total Unid. Participante Quant.

1 - AGACY GOMES CHAGAS

MĖS CPF nº 726.673.384-72 11 R\$ 1.200,00

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Publique-se e cumpra-se

> PIANCÓ/PB, 30 de Janeiro de 2025 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00025/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DO NARUADAUNIÃO, S/Nº -BAIRRO: BELO HORIZONTE - CEP: 58.765-000 - PIANCÓ/ FERENTE A ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍCIO DE PIAN-CÓ/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na

Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Unid. VI. Unit. VI. Total Quant.

- 50.985.312 GILBERTO MENDONCA DINIZ NETO

CNPJ n°: 50.985.312/0001-70 MÊS 11 R\$ 2.500.00 R\$ 27,500.00

Publique-se e cumpra-se.

PIANCÓ/PR 30 de Janeiro de 2025

R\$13.200,00

### JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00026/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nivel ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa RENE MACIEL DE SOUSA NETO, inscrita no CNPJ nº 45.948.698/0001-00, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a a do contrato.

R MENSAL ESTIPULADO:R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 285.985,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 30 de Janeiro de 2025

### JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00027/2025, por razões de interesse público, OBJETO:Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração, em favor da empresa SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 46.208.790/0001-04,nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO:R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3° da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00030/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao CRAS e CREAS, Auditoria do Município e atuação junto a Procuradoria Geral do Município de Piancó-PB. em favor da empresa JULIO CESAR MIGUEL SILVESTRE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº58.977.948/0001-27,nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "e" § 3° da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

Objeto: Aquisição de combustiveis destinados a manutenção de todas as secretarias mediante abastecimento na cidade de Piancó-PB.

Vencedora: POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA - CNPJ 31.106.439/0001-27, com o valor globalR\$

R\$ 2.799.500,00 (dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 30 de janeiro de 2025.

### JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

## **EXTRATOS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00031/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): AGACY GOMES CHAGAS, portador do CPF nº 726.673.384-72.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Euclides Leite da Silva, s/nº, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58,765-000, Piancó-PB, destinado ao funcionamento da COCAV - Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria deste Município.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PIANCÓ/PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00033/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): AGACY GOMES CHAGAS, portador do CPF nº 726.673.384-72.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Severina de Paula Farias, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Programa da Criança Feliz deste Município de

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PIANCO/PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00025/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A):50.985.312 GILBERTO MENDONCA DINIZ NETO - CNPJ nº: 50.985.312/0001-70.

# Neva Patheira JOSENILSON MACEDO DE ARADJO Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA EXTRATO DE RIEXIOSIS DADE DE LICITAÇÃO

Ferticipante	Unité.	Quart.	Vt. Unit.	VL Total
1 - AGACY GOMES CHAGAS CPF = 726-672-364-72	ués	**	PE 1,300,56	Re 13.309,8

VALOR MENSAL ESTIPLEADO: R\$ 1,200.00 (mile duzentos resis). VALOR GLOBAL ESTIPLEADO: R\$ 13,200.00 (mile duzentos re

PIANCÓPE. 36 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÁNCIO PRINTERO Prefeito

# Prefettion PREFETTIAN AUMINICIPAL DE PIANCÓ EXTRATO DE CONTRATO CETATATO DE CONTRATO DE SESSO. RECRESTIBLEDADE Mª MODIFINATA DE ESSO. RECRESTIBLEDADE Mª MODIFINATA LOS COMESO CINICAS, portador do EPF eº 72/ m minest positantes no incremento de CIPP eº 72/ PRINCASS, destantes no incremento de CIPP e/ PRINCASS, destantes no incremento de CIPP

PINACO
JÜLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeitu Constitucional

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO TERMO DE RATFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1º 96972925 PEXEMBLE DADE 1º 9693272925 DO MUNICIPIO DE PIANCO, ESTADO DA PARABA, no uno o

1 - AGACY SCHES CHAGAS	1000			RS JEANNA
(3F # 756,673,364-2)	- Carrie		PG 1,891(IF	10 JESTOR
VALOR MENSAL ESTIPLE ADD. RS 1,800,00 (	mil is duzieto	is holes.		

Porticipante	Sheld.	Guert.	VI. LINE	M. Total
1 - AGACY ODMES CHALLAS CPV of 72 L673 Jbs 22	HE	11	HS 1,100,00	#\$ 17 YOU OD

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1,290.00 (hiti e duzimbor niele), VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 13,200.00 (histo mil e duzimbo niele).

PIANCÓ/PB, 30 de jane JÚLIO EDUARDO VENÁNCIO PRINTERO Prefeita

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ EXTRATO DE CONTRATO DOCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2025 DOCESSO: MEXIQUES, DIADE Nº 0003/2025

JÜLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHERO Prefeito Constitucional

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ TERMO DE RATFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 9805/2025 PEZIGUES EDADE "PROCESSO" REZIGUES EDADE "PRAGIDA, POUSO de

1346	Queri.	VE SHE	M. Total
нев	331	P\$ 1,500,01	RS 27,500,00
	NAC.	Milita Ouers.	13Hd. Quark. VE Link. MES 11 PS X.500.09

PIANCÓPR, 20 de jameno de JÚLIO EDUARDO VENÁNCIO PRIHEIRO Prehisto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSIO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025 PROCESSIO PREVIDISELDADE Nº 000/2025 PROCESSIO PREVIDISELDADE Nº 000/2025 PROCESSIO PROTODINO DO CANGUNETO CASP. DE UM NOVEL SETUADO NARIA DA UNIÑO. SEV-

Profess Constituciones

PRESEQUEA MUNICIPAL DE PANICO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATO POR PORTAZIS
PROCESSO ADMINISTRATO POR PORTAZIS
E Profession Manicipal Contrato
E Profession Manicipal

amonus). BTBMADO: MS 285.965,92 (duzentos e oltanta e cincu mil., novente e dols cantavos).

# Prefettura Municipal De Plancó TERMO DE ATRIPICAÇÃO "ROCESSO ADMESSITATIVO Nº 0802/28 DISOBE DADE DE LOTAÇÃO Nº 88227/1 DISOBE DADE DE LOTAÇÃO Nº 88227/1 dendes pobl Lei Opárica do Municipal, de Pagados dendes pobl Lei Opárica do Municipal, de

# Printing Constitutional PREFEITURA NUNCIPAL DE PLANCÓ EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO MI 3993/2825 PROCESSO INEXIOSELIDADE IN 0993/2825 PROCESSO INEXIOSELIDADE IN 0993/2825 LIENDAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDI

IGRELLER JAMO ONO-MINE AND CONTROL PART AND CONTROL PART

PREFEITURA NUNCIPAL DE PIANCÓ TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/3/22 EXIGIBLE DAD DE LICITAÇÃO Nº 300/3/22 EXIGIBLE DE CONTROLES DA DEVICIPAL SE CONTROLES DAD LE CORPIENTO DE DE LA CORPIENTO DE DE LA CORPIENTO DE DE LA CORPIENTO DE DE LA CORPIENTO DEL CORPIENTO DE LA CORPIENTO DE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8003/28/25

Júše Eduardo Venáncio Pinh Prefeitu

www.con.ph.goc.br.; www.portablecomprosepublico. Piples - PD, 30 de javeiro de 20 JULIO CEZAR PERCERA DA SELVA Progosiro Oficial

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA Pragosiro Oficial

CRESTIANA DE FÁTIMA DA SELVA Providenta da Comissão

PREFERURA MINIERPA DE FAO JOST DE ESPÉ-ARRO DE LOTRAÇÃO
PREGAD DE LOT

HERPHANNE, JULIANA IN.
SÁC JOSÉ DE ESPRINSES — PB.
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓSREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO

Comprovante de publicidade. Doc. 13241/25. Data: 09/02/2025 11:04. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 19/02/2025 00:49. Validação: C7C9.16A5.E885.25F1.A122.8C04.0FAF.06BD.



OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DA UNIÃO. S/Nº - BAIRRO: BELO HORIZONTE - CEP: 58.765-000 - PIANCÓ/PB, REFERENTE A ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍCIO DE PIANCÓ/PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) PIANCÓ/PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00026/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: RENE MACIEL DE SOUSA NETO, inscrita no CNPJ nº 45.948.698/0001-00.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO:R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 285,985,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Piancó - PB. 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

TEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00027/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA; SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA-CIA, inscrita no CNPJ nº 46.208.790/0001-04.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraiba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte técnico junto à secretaria de administração.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e guinhentos e setenta e cinco reais). Piancó- PB, 30 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### Prefeitura Municipal de Pilões

#### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz. S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas ueno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o fornecimento enda escolar e para suprir as demandas de outras secretarias e programas vinculados à administração pública do Município de Pilões - PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2025. Inicio da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tee.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Piloes - PB, 30 de janeiro de 2025

#### JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços médicos especializados de Ginecologia, Pediatria, Cardiologia e Psiquiatria, destinados aos pacientes carentes deste Municipio. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilôes - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias municipais deste municipio. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 13 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

#### JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com. br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Dietas Especiais (Orais, Enterais e Fórmula Infantil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município e demandas judiciais. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Inicio da fase de lances: 14:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilŏes - PB, 30 de janeiro de 2025

#### JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos para a manutenção dos programas, ações e atividades de todas as secretarias deste município. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 13 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 30 de janeiro de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

#### Prefeitura Municipal de Prata

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NA-CIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:30 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025, no endereço: Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos días úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: eplpmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB. 30 de Janeiro de 2025

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA PRESIDENTA DA COMISSÃO

OPRETTIOO MARCHAUE (Problem)

RE S.O. I. VE

RE S.O. I. VE

RADITIZATE lane registrates de la bilaguito 00001/3/000, our diprimar i susupito de arminiReal Loddes Lacida de la bilaguito 00001/3/000, our diprimar i susupito de arminitizate la dedes Lacida de la bilaguito 00001/3/000, our diprimar care de la composita de la composi

Participante	Unid.	Quant.	VL Unit.	Vt. Tota
1 - AGACY GOMES CHAGAS CPF of TOLGT2.864-72	ués	n	P\$ (.200.00)	No 13.202
VALOR MENSAL ESTIGLE ADV. DE CHRONIC	code or etc. bosseline	Company of		

PREFERINA MINICIPAL DE PANCO
EXTRATO DE CONTRATO
OCERSO ADMINISTRATO PO MODIZAZIO,
OCERSO, MERINA BILI, DADE Nº MODIZAZIO,
OCHIONA CONTRATO PROPERTINA DE LIBERTA DE MODIZAZIO
OCHIONA CONTRATO PROPERTINA DE LIBERTA DE MODIZAZIO
PRINCIA PRE CARRIENTA DE LIBERTA DE MODIZAZIO
PRINCIA PRE CARRIENTA DE LIBERTA DE LIBERTA DE MODIZAZIO
PRINCIA PRE CARRIENTA DE LIBERTA DE LIBERTA DE LIBERTA DE LIBERTA DELL'ADDIZAZIO
PRINCIA PRE CARRIENTA DELL'ADDIZAZIONE DELL'ADIZAZIONE DELL'ADDIZAZIONE DELL'ADDIZAZION

JÜLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Prefeito Constitucional

Perticipants	Design.	Quart.	Vf. Unst.	VS. Total
1 - AGACY DOMES (MAGAS) OPF # 726,672,384-72	WEB	11	PS 1,909,00	RS Jesuson, on

Perticipoette	Unid.	Quint.	Vt. Unit.	M. Total
1 - AGACY (JOMES CHAGAS CIPE #17/35 £13,384,72	MES	111	PS 1,200,00	H\$ 13,000,00

Participants	Unis.	Quent.	UE LIFEL	M. Total
1 - 50, MS, 312 GLIBERTO NEMBORICA DING NETO CMPJ H1 50, 965, 31, 46501,70	ues	11	PR =,300.05	RS 17,580,00

PIANCO PB. 30 de janeiro de Júlio EDUARDO VENÁNCIO PRIMEIRO Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ EXTRATO DE CONTRATO ROCESBO ADMINISTRATIVO Nº 3060/2925 DOCESBO: PIENIUS RE, DADE Nº 3073/2025 UN MANIGAJE DE PIRO. REJ 1/2 GESERTOMENOUNCADINE, NETO - CAP-

PREFEITURA NUNICIPAL DE PIANCÓ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9981/29
EEXIOBLE DADE DE LICITAÇÃO N° 998279
ITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTA
arbridate pais Lei Orgánica de Municipio.

# Profesio Constitutional PRESETURA NUMERA DE MANCO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO RECUENTATO PROCESSO RECUENT

# PREFEITURA NUNICIPAL DE PIANCÓ TERRO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0865/2020 EXIGIBAL DA DE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 EXIGIBAL DA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 EXIGIBAL DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 EXIGIBAL DA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 EXIGIBAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 EXIGIBAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITA

to de combustifives described in 
Madade de Plancière described in 
Madade de Plancière de 
Madade de Plancière de 
Madade de Plancière de 
Madade de 
Mad

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

ofmanente

MEDITARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO:

SÃO JOSÉ OS EXPINITURES — PB.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NOBREGA COMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO:

PREFETURA MUNICIPAL DE SAD-JOSÉ DA MUNICIPAL D



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 05/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 2º As principais atribuições do Gestor de Contratos são:
- I Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;
- II Notificar a contratada sobre:
  - a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
  - b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
  - c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.
- III Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;
- IV Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

- V Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
- VI Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
- VII Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
- VIII Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
- IX Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

#### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

#### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

#### PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES** 

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

#### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

#### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

#### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

#### O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

 I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

#### II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

#### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

#### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

 V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de

documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

[...]

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 8011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carrocería aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**Prefeitura Municipal** de Piancó

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37. II. da Constituição Federal: e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1" Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir s Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva. III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2" As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregociro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

ções em contrário

curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

Registre-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8ºdaLei14.133/2021.

L AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada. Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

e) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Titulo IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos: VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que

possam gerar impacto ao contrato; VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada:

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



#### Diário Oficial

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as

lisposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA

FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

#### **Prefeitura Municipal** de São João do Tigre

#### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024 MARCIO ALEXANDRE LEITE

PREFEITO

#### **EXTRATO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRU-ÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30,12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878.00.

#### **Prefeitura Municipal** de São Vicente do Seridó

#### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MU-SICAIS LTDA - R\$ 12,000,00

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO

PREFEITO

#### **EXTRATO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$

#### Prefeitura Municipal de Teixeira

#### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veiculos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min:

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

#### AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025: ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com inicio em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira – PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

#### Câmara Municipal de Santa Rita

#### CONVOCAÇÃO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado iunto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANCA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÉ SUCCESSO

ANNO DE LICITAÇÃO

PREGAD ELETRAÇÃO

PREGAD E mecangiconsussico,
mecangiconsussico,
mecangiconsussico,
mecangiconsusico,
mecangico

Proposition Official

PREFETURA MANIPOPAL DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PREGLA CLETTRÓNICO Nº 1984 13224

PREGLA CLETTRÓNICO Nº 1984 13244

PREFETURA Nº 1984 13244

PR

PER DE L'ANN Inferiorateries non bri www.go.brison Ostodoko-PR, D/ fer Janere de 2020 Ascessora de Processos Licitatórios

Ascessará de Processos Ucidadrine
PERFETURA ANUMERPA. DE UNITO DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERPA. DE SAJOE DE CUITT DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERPA. DE SAJOE DE CUITT DE MADANAQUAPE
PERSENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE MADANAQUAPERSENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE CUITT DE MADANAQUAPERSENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE CUITT DE LA CONTRATO DE CUITT DE LA CONTRATO DE CUITT DE CU

HELD SEVERNO DE SOUCIA 
PREFETURA MUNICIPAL DE CUPTO DE MAMANOUAPE

EXTRATO DE ADTIVO

EXTRATO

EXT

Profesion Profes

PREFEITURA MUNICIPAL DE HAPOROROCA 
ESTRATO DE CONTRATO 
CONTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO 
CONTRATO DE CONTRATO

PREFERURA MUNICIPAL DE TRADRICIPACA DE TRADRICIPACA EXTENTA DE COMPTIATA DE COMPTIA ERCEROS - PESSON - PERCENOS DE SENTANTES Prefettura Maniopal de Empa-8 CONTRATANTES Prefettura Maniopal de Empa-80 F DE LIMA - PE 15.000,00. JOÃO BATETA SANTOS DA SEVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ENTRATO DE CONTRATOR
CONTRATAJA, O DE CONTRATOR
CONTRAT

PREFEITURA MIRIEDPAL DE HAPOROROCA
CRISTIO CONTINUAÇÃO DE CONTRATO
ON STRUCTURA DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTINUAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCEDE DESCRIPTO DE CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCED

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORDROCA EXTRATO DE ADITINO DE CONTRATO

s stendimento do disposto no centigrafo único do ant, 61 de Lei 5,86534, ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

1 s 2, 5s da Alis. 12 (doze) meses

memoral tripularia planda
PREFEITOR ANUFANICO
PROCESSOR DE PRANCO
PROCESSOR DE PROCESSOR DE PRANCO
O PREFEITO COMETTULICADA PER ANUEL DE PRANCO
O PREFEITO COMETTULICADA PER ANUEL PROCESSOR DE CARLO DE LA COMETANICA DEL COMETANICA DE LA COMETANICA DEL COMETANICA DEL COMETANICA DE LA COMETANICA DEL COM

Profesion

Prefette

PREFETURA ANUIGORA DE PANCÓ

O PREFETO CONSTITUCIONA, DE PANCÓ

O PREFETO CONSTITUCIONA, DE PANCÓ

Estado de Parable, usando das arranajoses

o de antida 1889, e anti la 15320231.

Rescho

Rescho

A IT D'ELECAM, Depóresa se Sarvido PÁLES ANTONIO GOMES PEPREPAS, Sarvidor Esteleo.

Baselona estado e la POLA DE CONTRADOS de Prádruta Notago de 12 de 20 de 1500 de 15

AA. 2. Esta Primaria with earn viger on data de sua postissipale.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

Papilitaria dec.

PRESE MILITARIA DE PANACO
PORTANIA E SEJAZIA

DESENAS GESTAD DE CONTANIA DE PANACO
PORTANIA E SEJAZIA

DESENAS GESTAD DE CONTANIA DE PANACO
PORTANIA E SEJAZIA

DESENAS GESTAD DE CONTANIA DE PANACO
PORTANIA DE SEJAZIA

DI REPETTO MUNICIPIO DE PANACO-PE, no uso sea embarçoire une les decueráres pela decueránte de la Conjultaria de Municipio de PANACO-PE, no uso sea embarçoire de la decueránte de Cardina de Papilitaria de Municipio de PANACO-PE, no uso sea embarçoire de la decueránte de Cardina de Cardina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Nº 18/2825. GIONAL DE PIANCÓ, Estado de Parabas, usando dan a infigirál orico tantos de La Displica do Municiplo. Peso VEZETENARIA DASELVA FERREROA por julgar estre José de Pianca. ALC: Esta Piancia estre son ley castro José de Pianca. ALC: Esta Piancia estre son ley castro.

Santa Pita - PB, 82 : SEVERBO FARIAS DE FRANÇA Presidente interino de Cânsara Municipal de Santa Rita

PREFETURA NUNICIPAL DE RADADA DAS DO TIDRE

AUJUDICAÇÃO EN MONOLOGAÇÃO

DEPENDA ELTRÔNICA PE MONOLOGAÇÃO

NON VIENDO À ORGANIT MEMBER ENTRÔNICA PE MONOLOGAÇÃO

NON VIENDO À ORGANIT MEMBER ENTRÔNICA PE MONOLOGAÇÃO

NON VIENDO À ORGANIT MEMBER ENTRÔNICA PE MONOLOGAÇÃO

NON VIENDO À ORGANITA PE MONOLOGARITA PE MONOLOGAÇÃO

DE EMPRESA RANA O FORNICIPANTO DE GLASAPARAS FUNDISMA DE ENDICAÇÃO DE MONOLOGAÇÃO DE SANA PERA PARA A PEROPER AS INCOSSOSIONES DA SECRETARIA NUNIFIPAL DE ENDICAÇÃO DE SANA DO DOTTIBLE PARA ALUDIDO À ORGANITA PENDICAÇÃO DE SANA PERA PARA A PEROPER AS INCOSSOSIONES DE MONOLOGARITA DE M

Profeto

PREPETURA MUNICIPAL DE SÃO MICENTE DO SERIDO

PREPETURA MUNICIPAL DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO BANDA BISO BIOUR PREAMA

FESTIMONDES NO MUNICIPAD DE SAN CHESTE DO SERIOD PSE, FURDAMES

INVESTIGADO DE CUENTA E ESPORTES I 1.85. ACRES PER SERIO PSE FURDAMES

AL I SECRETARIO DE CUENTA E ESPORTES I 1.85. ACRES PERSONAL JURDICAS, WISBACI

3.180 AND TOUTHOR SERVIÇOS DE TENCRICOS - PESSONAL JURDICAS, WISBACI

3.180 AND TOUTHOR SERVIÇOS DE TENCRICOS - PESSONAL JURDICAS, WISBACI

BE SONAL DE TOTO PO SERVIÇOS DE TENCRICOS - DESCONAL JURDICAS, WISBACI

BE SONAL DE TOTO PO SERVIÇOS DE TENCRICOS - DESCONAL JURDICAS, WISBACI

BE SONAL DE TOTO PO SERVIÇOS DE TENCRICOS - DESCONAL JURDICAS, WISBACI

AL SERVIÇOS DE TOTO PO SERVIÇOS DE TENCRICOS DE SERVIÇOS DE TENCRICOS DE LA PROPERTO DE PROPERTO DE LA PROPERTO DE PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DE LA

PREDICERS OFFILM. PRIT

PREFETURA AUMICIPAL DE TEXTERA
BECRETARIA DE PRANÇA
BECRETARIA DE PRANÇA
PREDICES DE LIETRA
PROCESSO DE

#### GOVERNO DA PARAJEA

#### GOVERNO DA PARAIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

GERRICA DESCUTTA DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO D



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

oral o anexus.

DATA E HORARIO: 16/91/2025 as 98/00 (licerio de Bresille).

PLATA CREAR CLETECNICA: https://www.contributers.com/

PLATA CIBILIA ELETRÓNICA: Neps n'inves premio de tratalità; Procision so COSPITALS (CIVIRI II 90 102/2004).

O COLVETPO DO DE ATACIO DA MANASA, sorrese do Secretario de Estado da Aministratudo 
COLVETPO DO DE ATACIO DA MANASA, sorrese do Secretario de Estado da Aministratudo 
publicios aplicarios. recitaria a locução en regigira.

Nativam n'investigam, haciavam com o Estado la regigira.

Nativam n'investigam, haciavam com o Estado la confestir portidor pode vivo a referente pode vivo en la companio 
(contrata, mexicario haciavam com o Estado poder dos redificios podes vivos labora pode vivos la companio 
(contrata, mexicario haciavam com o Estado poder dos redificios podes vivos labora pode vivos labora 
(contrata, mexicario decumento pode pode vivos de sensitir publica (contrata de la contrata del la contrata de la c



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO





#### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigivel Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 Justifica-se a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o 1° Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3°, assim dispõe:
  - **Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
  - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - §3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação objeto do do contrato.  $(\ldots)$
- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;





- No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento 3.4 licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois 3.5 não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

#### 4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035 - 339039.

#### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- · Certidão Negativa Estadual;
- · Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;





- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequenoporte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

#### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

#### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul> <li>Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

#### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

#### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).





11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 20 de janeiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias Secretária de Administração e Gestão Pública

# Págir 38

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIONA SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA

Pelo presente instrumento,

- SUELLEN DIAS SOARES VENTURA. BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 25220, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 074.462.854-78, residente e domiciliado(a) na RUA RUA ELZIR MATOS, nº 342, CENTRO, cidade de Piancó, Estado da Paraiba, CEP: 58765-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

#### CLAUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. e terá sede na cidade de Piancó no Estado da Paraíba na RUA ELZIR MATOS, nº 342. CENTRO, CEP: 58765000.

#### CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### CLAUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com inicio das atividades a partir do registro na OAB/PB.

#### CLAUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
SUELLEN DIAS SOARES VENTURA	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000,00	100,00

#### CLAUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

#### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

#### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e

e 3

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADO SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADO.

resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

#### CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dividas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### CLAUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente á data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### CLAUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Pianco. Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

#### CLAUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercicio da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprilo em todos os seus termos.

Piancó - PB, 01 de abril de 2022

Suellen Duos Soores Venturo
Suellen Dias Soares Ventura
Titular/Administrador



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAYSON JOSE GOMES FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 010057, expedida em 25/08/2010, inscrito no CPF n° 07249923404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	N° do Registro	Nome
07249923404	010057	TAYSON JOSE GOMES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022 17:16 SOB N° 20220001940. PROTOCOLO: EM 12/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205414016. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB2200080.

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RODRIGO NÓBREGA FARIAS SECRETÁRIO-GERAL JOÃO PESSOA, 29/04/2022

www.redesim.pb.gov.br



#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

46.208.790/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA

Qualificação:

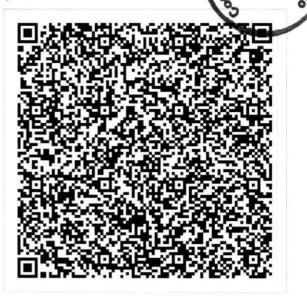
65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no

Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 29/04/2022 às 18:09 (data e hora de Brasília).



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# 43 Licition

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.208.790/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		29/04/2022
NOME EMPRESARIAL SUELLEN DIAS SOARES V	/ENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL	DE ADVOCACIA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N	OME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 69.11-7-01 - Serviços advo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIE <b>Não informada</b>	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 232-1 - Sociedade Unipess			
LOGRADOURO R ELZIR MATOS		NÚMERO COMPLEMENTO	
	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO PIANCO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLENDIIASS@HOTMA	AIL,COM	TELEFONE (83) 9321-8247	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	L (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL.		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2025 às 10:25:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:43 do dia 19/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2025.

Código de controle da certidão: FCCF.A067.1F21.E460 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

## CERTIDÃO

CÓDIGO: DFC3.E3BC.7EBD.DBA8

Emitida no dia 19/01/2025 às 10:25:58

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **46.208.790/0001-04** 

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 46.208.790/0001-04, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E OUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.** 

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2025

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE REGEITAS MUNICIPAIS MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros Diretor de Tributos Municipais Mat.: 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS** 

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Voltar

Imprimir





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.208.790/0001-04

Razão Social:

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA

Endereco:

R ELZIR MATOS 342 / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011101215803531993

Informação obtida em 19/01/2025 10:26:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.208.790/0001-04 Certidão nº: 3361056/2025

Expedição: 19/01/2025, às 10:28:06

Validade: 18/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.208.790/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Razão Social: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:35 de 19/01/2025

Validade 30 dias

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: KB1vd+Y1. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).

Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
CRIMINAIS.

A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# ALVARÁ

### LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100277

CPF/CNPJ: 46.208.790/0001-04

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

ENDERECO: RUA ELZIR MATOS Nº 342

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENCA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV .: 20/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

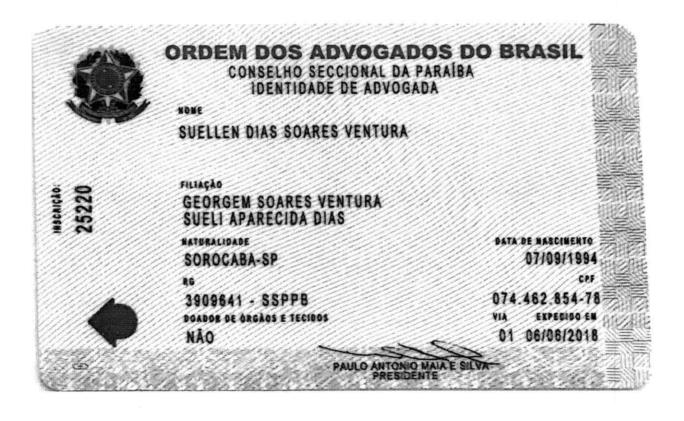
0 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MAT. 1155070





INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

#### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sr³) Suellen Dias Soares Ventura, CPF nº 074.462.854-78, DECLARA para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

Suellen Duo S. Vanturo
SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 - Bairro: Ouro Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISISTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 DECLARA, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitandose ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

Suellen Dios S. Venturo suellen dias soares ventura sociedade individual de advocacia

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 - Bairro: Ouro Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

Suellen Dios S. Ventura Suellen dias soares ventura sociedade Individual de advocacia

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

#### DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

A empresa SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ nº 46.208.790/0001-047, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sr²) Suellen Dias Soares Ventura, CPF nº 074.462.854-78 DECLARA e garante, de modo expresso, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

# DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENOPORTE)

A empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** com sede na Rua Elzir Matos, n° 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ n° 46.208.790/0001-047, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) Suellen Dias Soares Ventura, CPF n° 074.462.854-78 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da le nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( X ) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela lc n° 147/2014.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

SUELLEN DIOS S. VENTURO SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereco: Rua Elzir Matos, nº 342 - Bairro: Ouro Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

# DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

**Declaro**, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa **SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, sob o CNPJ n° 46.208.790/0001-047 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

Suellen Dios S. Ventura Suellen dias soares ventura sociedade Individual de advocacia

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 46.208.790/0001-04

Endereço: Rua Elzir Matos, nº 342 – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB.

Fone: (83) 9 9321-8247

#### PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas Judiciais perante o 1º Grau, Apresentação de Ações, Recursos, bem como Suporte Técnico junto à Secretaria De Administração.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<ul> <li>Representar o município de Piancó-PB em demandas judiciais.</li> <li>Realização de audiências; Despachos Junto ao TJPB; defesa e Apresentação de recursos; Ajuizamento de ações; Suporte junto a secretaria de administração do Município de Piancó-PB.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 2.325,00	R\$ 16.275,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Piancó/PB, 22 de janeiro de 2025.

SUELLEN DIOS S. VENTURO SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

#### Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPI: 46.208.790/0001-04

Código de Controle: FCCF.A067.1F21.E460

Data da Emissão: 19/01/2025

Hora da Emissão: 10:25:43

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/01/2025, com validade até 18/07/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/Pl/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



9 Home SERvirtual Certidões Validar Certidão de Débitos

Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 49 Login: visitante Função: DIA 114 Data: 2

	Dados da certidão	
- Tipo do Documento:	○ Inscrição Estadual ® CNPJ ○ CPF	
- Número do Documento:	46.208.790/0001-04 *	
- Data de Emissão	19/01/2025	
- Hora da Emissão	10.25:58	
- Código	DFC3.E3BC.7EBD.DBA8 *	
- Tipo de Certidão	REGULAR ✓ *	
	Submeter Limpar	
	Certidão de Débito	
- Còdigo:	DFC3.E3BC.7EBD.DBA8	
- Contribuinte	46.208.790/0001-04	
- Data da Emissão:	19/01/2025	
- Hora da Emissão	10:25:58	
- Data Validade	20/03/2025	
- Situação	REGULAR	



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.208.790/0001-04

Razão social: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
11/01/2025	11/01/2025 a 09/02/2025	2025011101215803531993	
3/12/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	2024122301455803531955	
04/12/2024	04/12/2024 a 02/01/2025	2024120401455803531929	
15/11/2024	15/11/2024 a 14/12/2024	2024111501105803531952	
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102700595803531913	
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100807295803531910	
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091918495803531993	
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083101145803531949	
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081205425803531927	
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072420225803531975	
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070505535803531951	
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061504275803531906	
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706475803531983	
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804575803531901	
9/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919450255396510	
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101521582842504	
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219455677051800	
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205253366110029	
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302335689066714	
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504581771545804	
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719381959549515	
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808154365422960	
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902143579235718	
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103107035302172160	
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202234081846002	
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302134133193266	
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407131966350463	
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606215773897700	
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819555052472438	

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 13241/25. Data: 09/02/2025 11:04. Responsavel: Bruna M. P. Q. Nune

Data ue Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRE	maner de 75
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102452618675245	62 6
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302201226511012	S. B. C. B.
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042401554980241054	Man /
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040502151944703985	
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702200804972932	
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602203977100602	
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020702340476454362	

Resultado da consulta em 22/01/2025 16:03:55

Voltar





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.208.790/0001-04 Certidão nº: 3361056/2025

Expedição: 19/01/2025, às 10:28:06

Validade: 18/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.208.790/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validar Certidão

of 64 of Lichton

Código de Autenticidade: KB1vd+Y1

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

SUELLEN DIAS SOARES VENTURA SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ:

46.208.790/0001-04

Certidão emitida às

10:35 de 19/01/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

Voltar



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, n° 10 A – 1° andar - Centro Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

## RESOLVE:

**Art. 1°. DESIGNAR**. a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro Gabinete do Prefeito

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.
- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

## Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

## **PORTARIA**

## PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

## RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal

1



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

## Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

## Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito

2

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88

Valor: R\$ 39.856.00

CORMED WINNER LTDA.

CNPI: 52 890 701/0001-47

Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.

Valor: R\$ 9.625.00

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21. Valor: R\$ 159,934,84.

- SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38. Valor: R\$ 58.751,28

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74. Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA PREGOEIRO

## **Prefeitura Municipal** de Piancó

## ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n." 14.133, de 1" de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art, 1°. DESIGNAR. a SenhoraECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos

licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, obser-

vando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem

como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas; V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos,

compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art. 3º -Ascontratadasquedescumprirem total ou parcialmente oscontratoscelebrados com o municipio de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento con-

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos principios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...] Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

## **EXTRATOS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo:Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859.14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA:POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n. 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SISMOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José de Calana

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: Objetivo: Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veiculos De São José De Caiana-PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global deR\$ 2.452.200,00(dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei.Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da ĈPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: Objetivo: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICI-PAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB. PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Asfora, n°1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba,com o valor global deR\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## **Prefeitura Municipal** de São José de Piranhas

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

## HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Juridica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva aAquisição de frutas, legumes e verduras, atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www. portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS PREFEITO

Propositio Ontalita Registra de Contrateuja o Propositio Dissista Registra de Contrateuja o PRESETURA MA SILE ARIOS DE LA RAZINERIO PROPOSITIONE DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE RAZINERIO D

THIAGO DOS SANTOS PEREBRA Membro de equipa de apole

PREFEITANEMENERAL DE MANO RIOSSIO
APPRIALES MONTO RIOSSIO
APPRIALES
APPRIALES MONTO RIOSSIO
APPRIALES
APPRIA

Municipa - P6, 08
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pragosira Oficial

## PREFEITURA NUNICIPAL DE PIANCO EXTRATO DE CONTRATO COMPICIA BERNINA Nº 200011 (AUDITATO E Profettura Marripot de Pienca/PD PCLYEFE CONSTRUCOES, LIAPEZA E CONSEI 14-80.

PREFEIGHA MINICIPAL DE ASÍ DEBATAÑO DE LAGOA DE RADIDERA PARA DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE MENDRA DE REPUESTRADA DE PRESCRIPACIÓN DE PRESCRIPACIÓN DE MENDRA DE ASÍ DE A

PREFERURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA CRITANO DE CONTRATO.

COLETTO Condidenção do plano do Pilos de Meno Haractura o planos do servigação a disende da, com demple a desenvalor de la contrator de la contr

INJUSTICA, DOC CT Nº 000030025 - 70 92 55 - Head Comments De Data STDA -ARR - RR 106, 200 00.

PREFETTINAL PROPERTY DE VINCENÇA CE TENDRAL PAR ARR - RR 106, 200 00.

PREFET DATA DE PRINCIPA DE VINCENÇA DE VINCE





Bel. José Rofrants Lopes Cealentre Junior PRESIDENTE DA CPESEE-PR



GOVERNO DA PARABA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № SEE-PRO

Bid, José Rofrenta Lopes Casimira Junior PRESEDENTE DA CPYSIEE PB

GOVERNO DA PARABA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEELPE

Bel, José Rofrants Lopes Casimiro Junior PRESIDENTE DA CPUSEE-PE

GOVERNO DA PARABA

### nistrativo Disciplinar nº SEE-PRC-25



GREENING EXECUTION OF LICETARIAN

ANDIGO DE LICETARIA DE JE CHIANADO

PREESTO EXECUTION DE 1939/2344

PROCESSO DE 1130/83/2008/2018

PROCESSO DE 1130/83/2008/2018

DO JONE MENTO E SE SECULARIA DE 1951/2018

DO JONE MENTO E SE SECULARIA DE 1951/2018

DA LA EDIDADE 2 159/2025 SA 89800 Justini so de l'Instituto

DATA E FORMET DE 1951/2018 SA 89800 Justini so de l'Instituto

PALA PERITA ELETEORICA Pieze Processo pulsaria persona (antiresse que les 114/2018)

PROCESSO ES CENTRO DE 1951/2018 de 1951/2018

DO JONENDO DE 1951/2018 SA 1951/2018

MANORE INTERNITATION DE 1951/2018

MANORE INTERNITATION PLANTA DE 1951/2018

MANORE INTERNITATION DE 1951/2018

MANORE INTERNITATION PLANTA DE 1951/2018

MANORE INTERNITATION

GOVERNO DA PARAISA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISICAL - PROFISICO N

MARSIA MARSA DA COSTA ALBUQUERQUE OL NESTA Agante de Contretação do Profisco \$



MAIS INFORMAÇÕES: 3003 BE77 https://vivininsBRADESCO.com.br/ | PORTALZUK.com.br

Elizabeth Cimentos S.A.

CHUMF F 12 184,280,000 - 60 - NIRE 250,000 1176 for 2004
Alla da Periode S.A.

Alla d



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 11:04:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 13244/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030262025 Data da Publicação: 31/01/2025 Data da Assinatura: 30/01/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 25.575,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em defesas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentação de ação, recursos, bem como suporte

técnico junto à secretaria de administração

Contratado (Nome): Suellen Dias Soares Ventura Sociedade Individual de Advocacia.

Contratado (CNPJ): 46.208.790/0001-04

## [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c7c916a5e88525f1a1228c040faf06bd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8aba2fb1d14f24dfa99f6a53932ddf61
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29a5741e3265dd935893af6eaed8b6a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

## João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 13241/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2025

## **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 11:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13244/25 ao Documento 13241/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13241/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	29a5741e3265dd935893af6eaed8b6a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	31 - 34	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	35 - 38	c7c916a5e88525f1a1228c040faf06bd
Designação do gestor do contrato	39 - 46	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47 - 50	b6c4501c1a0aa1bf4c34d16cf01d52ea
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 77	8aba2fb1d14f24dfa99f6a53932ddf61
Designação do fiscal administrativo do contrato	78 - 83	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	84	2e2eae82bed4f1fd2ecd0c4c3b4f0c9a

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB